



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2357 de 12 de dezembro de 2000.

“Altera a Lei nº 2326, de 15 de junho de 2000, que fixou a remuneração dos Vereadores do Município de Luziânia, para a Legislatura de 2001 a 2004 na forma que especifica com a seguinte redação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, Emendas Constitucionais números 25/2000 e 19/98, que criou o § 4º ao Artigo 39 da Constituição Federal e Art. 45 da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o Subsídio dos Vereadores, para a Legislatura que inicia em 01 de janeiro do ano de 2001 em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obedecidas as disposições da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Pelo comparecimento à Sessões Extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês, perceberá o Vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão.

Art. 3º - O Vereador perceberá no mês de fevereiro e dezembro de cada ano, a título de subsídio para início e final dos trabalhos legislativos, importância igual a sua remuneração mensal fixa, conforme percebem os Deputados Estaduais e Federais. Perceberá ainda no mês de dezembro importância igual a sua remuneração mensal fixa a título de 13º salário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fará expedir certidão, informando ao Presidente da Câmara, o quantitativo mensal da receita realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro destinados a cobrir as despesas do Poder Legislativo.

Art. 5º - A omissão do Chefe do Poder Executivo referente à presente Lei, será considerado ato contrário à administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas cominadas no decreto Lei 201 de 27.02.67, Artigo 1º, inciso XV, § 1º.




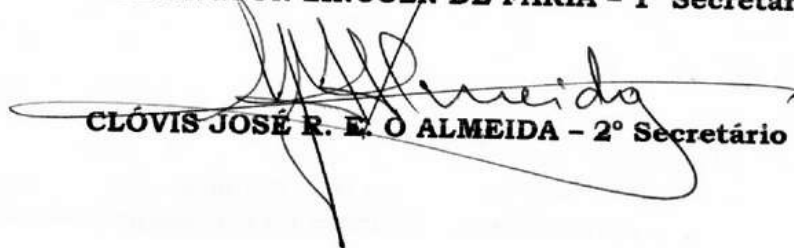
CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário, especialmente dos artigos 1º § 1º e § 2º; artigo 2º incisos I, II, III, IV e V; artigo 3º; artigo 4º; artigo 5º e artigo 6º da Lei nº 2326 de 15 de junho de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2000.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Presidente


WELLINGTON LINCOLN DE FARIA - 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R. DE O ALMEIDA - 2º Secretário

Mvbg